



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO ESPECIAL

PARECER Nº. 003/2023

Pauta:- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2023

Ementa: “autoriza aquisição de imóvel para implantação de Programas Habitacionais no âmbito do Município de Guaíra, e dá outras providências”

COMISSÃO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, constituída com observância no artigo 53, § 2º da Lei Orgânica Municipal, com a finalidade específica de proceder a revisão e estudos da matéria constante do Projeto de Lei Complementar nº 002/2023.

Justifica o Executivo Municipal que o presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo autorizar este Poder Executivo a adquirir um imóvel, mediante o devido processo licitatório, para a implantação de Programa/Projetos Habitacionais no âmbito do Município de Guaíra, Estado do Paraná.

Decorre do texto constitucional, especificamente do seu artigo 6º, a consagração da moradia como direito social a ser assegurado ao cidadão, especialmente, àqueles em situação de baixa renda, cabendo ao ente público a adoção de medidas concretas para efetivar este direito, proporcionando a esta parcela de nossa população moradia digna e bem-estar social. Frisa-se ainda as disposições do art. 23, inciso IX da Carta Magna, que estabelece a competência deste ente federado para promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais da comunidade.

Neste contexto, surge a necessidade deste ente possuir uma área adequada para o desenvolvimento de ações efetivas para o enfrentamento do *déficit* habitacional há muito instaurado em nosso Município.

As características desejáveis do imóvel a ser identificado mediante o devido processo licitatório cumprirão as regras definidas em edital de certame licitatório e respeitará a finalidade do mesmo e o interesse público, salientando que o objetivo da área é a viabilização de empreendimentos habitacionais de interesse social em prol da nossa população.

O Parecer Jurídico nº 031/2023, do Advogado Público desta Casa, que segue acostado, entende, após concluído os estudos, não haver óbice a que a matéria seja convertida de Projeto em Lei, com aprovação por esta Comissão e posteriormente pelo Plenário desta Casa.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



Concluído os estudos e tendo em vista que não foi vislumbrada nenhuma ilegalidade ou irregularidade no presente projeto de lei complementar, esta Comissão Especial é de parecer que o Projeto de Lei Complementar nº 002/2023 seja aprovado, referendando os pareceres emitidos pelas respectivas Comissões Permanentes desta Casa.

Sala de reuniões da Câmara Municipal de Guaíra – PR, em 27 de junho de 2023.

Tereza C dos Santos
TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Relatora

Givanildo José Tirolti
GIVANILDO JOSÉ TIROLTI
Presidente

Mirele Paula Cetto Leite
MIRELE PAULA CETTO LEITE
Secretária

*Lido em Sessão Extra
28/06/2023*